



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL

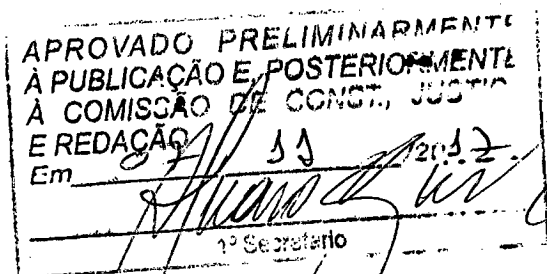
Lívio Luciano

f /liviolucianooficial @ /livioluciano



PROJETO DE LEI Nº 523

07 NOVEMBRO
, DE 05 SETEMBRO DE 2017.



Altera a Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004, que institui a meia-entrada para professores das redes públicas estadual e municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O caput do art. 1º da Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores e auxiliares de administração escolar da rede pública e privada de ensino do Estado....."

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS SESSÕES, em 05 de setembro de 2017.

LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo propiciar aos professores, pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de administração escolar, e não somente aos professores, a concessão de desconto de 50% na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Estado de Goiás. Neste sentido nossa proposta é ampliar a extensão da Lei nº. 14 975/2014, que estendeu o benefício da meia-entrada aos professores das redes públicas estadual e municipal do Estado, abrangendo desta vez, através deste Projeto de Lei outro grupo de educadores e servidores do quadro de apoio das escolas – os Auxiliares de Administração Escolar.

O reconhecimento social e profissional dos trabalhadores em educação (Professores e Auxiliares de Administração Escolar), requer a construção e a assimilação de alguns conceitos básicos, imprescindíveis à valorização, como por exemplo, a compreensão de que a escola constitui espaço privilegiado de formação, sendo todos os que nela atuam responsáveis pela transmissão de cultura e construção do conhecimento, dentro ou fora da sala de aula. O Ministério da Educação, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), acolheu, entre outras, como uma de suas principais políticas de promoção da qualidade social da educação básica escolar, a valorização dos trabalhadores em educação.

A valorização dos trabalhadores em educação (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) é uma proposta arrojada de inclusão social, tornando o ambiente escolar um espaço formador da cidadania e transformando o desafio de educar como tarefa de todos em uma ação colaborativa a ser desenvolvida entre governos e sociedade civil, enquadrando no conceito de educador, todos os integrantes da escola como protagonistas do processo educativo. Educador, é todo aquele que transita no ambiente escolar e dá a sua contribuição laboriosa para a qualidade do processo de aprendizagem.

Considerando também, o aviltamento salarial dessa classe, oferecer aos auxiliares de administração escolar a possibilidade de consumir bens simbólicos em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento, pela metade do valor do ingresso, é uma medida política sábia, visto que atualmente a presença desses consumidores às casas de espetáculo é muito restrita.

A matéria é de relevante interesse público e está em consonância com a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Goiás, nos quais estabelecem respectivamente, nos arts. 206, inciso V; e 156, §1º, inciso V, a valorização dos profissionais da educação escolar como um dos princípios da educação.

Vale dizer também que o art. 157, inciso VII da constituição estadual, estabelece o dever do Estado e dos Municípios em assegurar, a promoção e

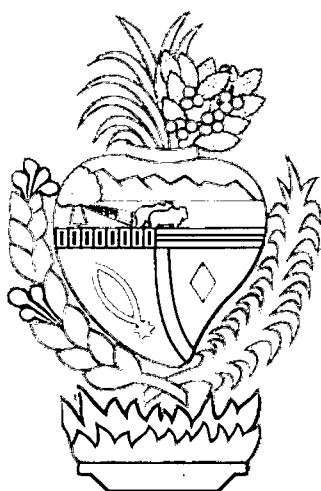


incentivo do desenvolvimento e da produção científica, cultural e artística, da capacitação técnica e da pesquisa básica voltada para atender às necessidades e interesses populares, ressalvadas as características regionais.

Cabe ressaltar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, em seu art. 3º, incisos II, VII e XI; estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; da valorização do profissional da educação escolar; da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sócias, entre outros. Além disso, o art. 32, inciso II, da mesma norma, dispõe que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

Isto posto, pela justiça e relevância do presente projeto, aspirando melhor qualidade da educação ao valorizar esses profissionais por meio da integração, capacitação e democratização do acesso aos estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no Estado de Goiás, espera o autor unanime aprovação pelos nobres pares.

LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017004439

Data Autuação: 07/11/2017

Projeto : 523-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÍVIO LUCIANO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

ALTERA A LEI Nº 14.975, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004, QUE INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTABELECIMENTO QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO.



2017004439



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL

Lívio Luciano

/liviolucianooficial

@livioluciano



PROJETO DE LEI Nº 523

07 NOVEMBRO
DE 05 SETEMBRO DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/09/2017

1º Secretário

Altera a Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004, que institui a meia-entrada para professores das redes públicas estadual e municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O caput do art. 1º da Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

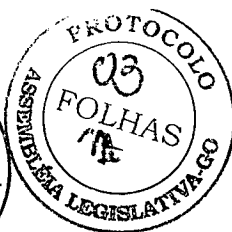
"Art. 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores e auxiliares de administração escolar da rede pública e privada de ensino do Estado....."

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS SESSÕES, em 05 de setembro de 2017.

LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo propiciar aos professores, pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de administração escolar, e não somente aos professores, a concessão de desconto de 50% na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Estado de Goiás. Neste sentido nossa proposta é ampliar a extensão da Lei nº. 14 975/2014, que estendeu o benefício da meia-entrada aos professores das redes públicas estadual e municipal do Estado, abrangendo desta vez, através deste Projeto de Lei outro grupo de educadores e servidores do quadro de apoio das escolas – os Auxiliares de Administração Escolar.

O reconhecimento social e profissional dos trabalhadores em educação (Professores e Auxiliares de Administração Escolar), requer a construção e a assimilação de alguns conceitos básicos, imprescindíveis à valorização, como por exemplo, a compreensão de que a escola constitui espaço privilegiado de formação, sendo todos os que nela atuam responsáveis pela transmissão de cultura e construção do conhecimento, dentro ou fora da sala de aula. O Ministério da Educação, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), acolheu, entre outras, como uma de suas principais políticas de promoção da qualidade social da educação básica escolar, a valorização dos trabalhadores em educação.

A valorização dos trabalhadores em educação (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) é uma proposta arrojada de inclusão social, tornando o ambiente escolar um espaço formador da cidadania e transformando o desafio de educar como tarefa de todos em uma ação colaborativa a ser desenvolvida entre governos e sociedade civil, enquadrando no conceito de educador, todos os integrantes da escola como protagonistas do processo educativo. Educador, é todo aquele que transita no ambiente escolar e dá a sua contribuição laboriosa para a qualidade do processo de aprendizagem.

Considerando também, o aviltamento salarial dessa classe, oferecer aos auxiliares de administração escolar a possibilidade de consumir bens simbólicos em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento, pela metade do valor do ingresso, é uma medida política sábia, visto que atualmente a presença desses consumidores às casas de espetáculo é muito restrita.

A matéria é de relevante interesse público e está em consonância com a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Goiás, nos quais estabelecem respectivamente, nos arts. 206, inciso V; e 156, §1º, inciso V, a valorização dos profissionais da educação escolar como um dos princípios da educação.

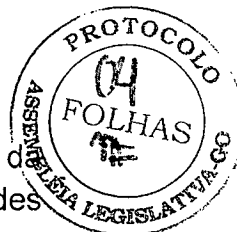
Vale dizer também que o art. 157, inciso VII da constituição estadual, estabelece o dever do Estado e dos Municípios em assegurar, a promoção e

incentivo do desenvolvimento e da produção científica, cultural e artística, da capacitação técnica e da pesquisa básica voltada para atender às necessidades e interesses populares, ressalvadas as características regionais.

Cabe ressaltar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, em seu art. 3º, incisos II, VII e XI; estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; da valorização do profissional da educação escolar; da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sócias, entre outros. Além disso, o art. 32, inciso II, da mesma norma, dispõe que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

Isto posto, pela justiça e relevância do presente projeto, aspirando melhor qualidade da educação ao valorizar esses profissionais por meio da integração, capacitação e democratização do acesso aos estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no Estado de Goiás, espera o autor unanime aprovação pelos nobres pares.

LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Santana Carneiro

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14/11 2017

Presidente: Alexandre



PROCESSO N.º: 2017004439

INTERESSADO: Dep. Lívio Luciano

ASSUNTO: Altera a Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004, que institui a meia-entrada para professores das redes públicas estadual e municipal de ensino em estabelecimento que proporcionem lazer e entretenimento.

RELATORIO

Versam os autos sobre o projeto de lei de autoria do Deputado Lívio Luciano, o qual altera a Lei nº 14.975, de 20 de outubro de 2004, que institui a meia-entrada para professores das redes públicas estadual e municipal de ensino em estabelecimento que proporcionem lazer e entretenimento.

Dessa forma, o projeto em tela visa propiciar tanto aos professores quanto aos pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de administração escolar, a concessão de desconto de 50% na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Estado de Goiás.

Ante o exposto, e em conformidade com a realidade daqueles envolvidos com a Educação no Estado de Goiás, entende-se que os cidadãos que integram o administrativo escolar também devem ter direito ao benefício, uma vez que seus salários são, em regra, mais baixos que os dos professores e, muitas vezes, aqueles que exercem função de secretaria ou administração escolar estão em cargo de readaptação e foram professores no passado.

Além disso, o artigo 215 da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.



O primado dessas assertivas também encontra-se materializado na jurisprudência da mais alta Corte Constitucional do país, senão vejamos:

Lei estadual que assegura o pagamento de 50% para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até 21 anos. A situação compreende uma bilateralidade: o alegado prejuízo financeiro das empresas e a proteção a um bem jurídico subjetivo - a cultura. **Em decisão cautelar transparece que o prejuízo irreparável ocorreria em relação aos beneficiários da lei.** (ADI 2.163-MC, Rel. Min. Nelson Jobim, julgamento em 29-6-2000, Plenário, DJ de 12-12-2003.) – grifo nosso

Ademais, é mister a valorização do incentivo ao acesso aos estabelecimentos de lazer, possibilitando maior enriquecimento cultural e artístico dos profissionais em questão. Professores e auxiliares de administração escolar estão à frente da profissionalização daqueles que irão ocupar os espaços em nossa sociedade, sendo, portanto, a valorização da educação uma tarefa de todos.

Por conseguinte, é imprescindível que, além da formação inicial, responsável pelas condições e habilidades mínimas para o exercício profissional, os professores e auxiliares de administração escolar possuam uma formação continuada, na qual são chamados a conhecer a realidade e a refletir sobre a mesma, construindo, desse modo, o seu projeto pedagógico.

Isto posto, sabemos que os índices de exclusão cultural no Brasil são alarmantes e precisamos dotar o nosso Estado de políticas que incentivem e permitam a participação dos profissionais da educação, não somente os professores, em eventos que lhes possibilitem a intimidade com a vida cultural brasileira, para que, dessa forma, esses profissionais possam cumprir adequadamente o seu papel.

Sendo assim, de grande relevância a efetivação do projeto, resguardado das normas pétreas e não acarretando prejuízos para a administração pública, somos pela constitucionalidade e no mérito julga-se legal.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Isto posto, somos pela **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de Novembro de 2017.

Santana Gomes
Deputado estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 4439/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20 / 02 / 2018.

Presidente: